

**SECIRM – AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS VOLTADOS À
PLATAFORMA CONTINENTAL E À ZONA ECONÔMICA
EXCLUSIVA DA COSTA MARÍTIMA BRASILEIRA
Auditoria Operacional**

Ministro-Relator Lincoln Magalhães da Rocha

Grupo I - Classe V - Plenário

TC-002.838/97-4

Natureza: Relatório de Auditoria Operacional.

Unidade Jurisdicionada: Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar - SECIRM.

Vinculação Ministerial: Ministério da Marinha.

Ementa: Auditoria Operacional. Capacitação em Avaliação de Programas Públicos. Programa de Levantamento da Plataforma Continental - LEPLAC. Programa de Avaliação do Potencial Sustentável de Recursos Vivos na Zona Econômica Exclusiva - REVIZEE. Utilização das melhores técnicas disponíveis. Probabilidade elevada de aceitação do trabalho final pela instância competente. Curso de execução indica possibilidade de conclusão do projeto antes de expirar o prazo fixado pela CNUDM (LEPLAC). Modelo administrativo adequado no que alude à comunidade científica (REVIZEE). Necessidade de estreitar relação entre a Gerência do Projeto e o seu braço executor do (REVIZEE). Recomendações. Juntada. Envio de cópias às entidades auditadas.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do Relatório de Auditoria Operacional realizada pela Terceira Secretaria de Controle Externo - 3ª SECEX deste Tribunal junto aos Programas Governamentais de Levantamento da Plataforma Continental Brasileira - LEPLAC e de Avaliação do Potencial Sustentável de Recursos Vivos na Zona Econômica Exclusiva - REVIZEE, os quais encontram-se sob a coordenação da Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar - SECIRM.

2. A Auditoria em questão está inserida, no âmbito desta Corte, no rol de ações alusivas ao Projeto de Capacitação em Avaliação de Programas Públicos, o qual envolveu, em etapa precedente, a participação de corpo técnico deste Tribunal em treinamento aplicado pela Virginia Polytechnic Institute and State University, orientado para a "Avaliação de Programas Públicos"; com o apoio da National Academy of Public Administration - NAPA - e da Fundação Getúlio Vargas - FGV.

3. Constitui, assim, iniciativa pioneira neste Tribunal, acionada quando da gestão do insigne Ministro Marcos Vilaça e recepcionada, com integral apoio, na administração atual, sob a condução do ilustre Ministro Homero Santos, com o intuito de promover a implantação e a disseminação das técnicas concernentes à avaliação de programas no universo das atividades-fim desta Casa.

4. Processadas as devidas compatibilizações conceituais entre os ensinamentos hauridos na etapa de treinamento e o *modus operandi* praticado na esfera da Administração Pública Brasileira, tomou-se a decisão de selecionar o projeto-piloto da área de Defesa, a partir da análise dos projetos/atividades, e respectivos desdobramentos, constantes do Orçamento da União, exercício de 1995, em favor dos Ministérios Militares.

5. Para tal desiderato, as informações obtidas foram analisadas à luz dos critérios estabelecidos pela SAUDI, quando da versão final da proposta de implementação da 5ª etapa do Programa de Capacitação em Avaliação de Programas Públicos (anexa ao Memorando nº 41/96/SAUDI, de 16/09/96). Os aludidos critérios dispunham que os programas de governo selecionados como projetos-piloto contemplassem as seguintes condições:

5.1. estar relacionados a uma das áreas temáticas previamente selecionadas pelo TCU (Meio-Ambiente, Defesa, Saúde, Educação, Infra-Estrutura e Receita);

5.2. constar, preferencialmente, do PPA, da LDO/97 e do Plano *Brasil em Ação*;

5.3. ser considerados relevantes no âmbito de atuação da SECEX;

5.4. ter seus objetivos vinculados diretamente à oferta de bens/serviços à população e metas especificadas de modo quantitativo.

6. No que concerne à área de Defesa, foi ressaltado, de pronto, que o atendimento às condições estabelecidas no item 5.2 progresso não seria factível, visto que esta área não figurava no Plano *Brasil em Ação*.

7. A 3ª SECEX propôs, então, que o Projeto 03.010.0055.2095.0001 - Levantamento da Plataforma Continental - LEPLAC, sob a responsabilidade da Secretaria da Coordenação Interministerial dos Recursos do Mar - SECIRM, constasse como Projeto-Piloto da Área de Defesa.

8. Pleiteou, ainda, a inclusão do Projeto Recursos Vivos da Zona Econômica Exclusiva - REVIZEE, dada a estreita correlação mantida com o Projeto LEPLAC.

9. Ao justificar tais proposições, a Unidade Técnica realçou o fato de ter considerado (Memorando nº 223/96/3ª SECEX):

9.1. tratar-se de atividades finalísticas, que buscam disponibilizar um bem à população (o território marítimo, devidamente delimitado com seus correspondentes recursos vivos e minerais mapeados, com vistas à exploração e consecução da soberania brasileira sobre o citado espaço);

9.2. apresentarem resultados passíveis de mensuração; e

9.3. ser viável a obtenção, junto a outras entidades, de opiniões ou pareceres, com um grau aceitável de isenção, acerca dos métodos e técnicas neles utilizadas.

10. A definição das ações governamentais que passariam a integrar o projeto-piloto das Unidades Técnicas envolvidas no Projeto de Capacitação em Avaliação de Programas Públicos ocorreu mediante a Decisão nº 721/96 - TCU - Plenário (TC-015.886/96-4), a qual firmou compreensão no sentido de que caberia à SAUDI, em coordenação com as Unidades envolvidas, promover a realização de auditorias operacionais nas áreas indicadas.

11. As auditorias em questão constaram do Plano de Auditoria do 1º semestre/97, aprovado, à época, por meio da Decisão nº 846/96 - TCU - Plenário.

12. Assim, ao longo do exercício de 1997, deu-se cunho prático ao que fora deliberado, realizando a 3ª SECEX a Auditoria Operacional de que se cuida nesta oportunidade, a qual está estruturada a partir dos seguintes tópicos: Apresentação, Resumo, Antecedentes, Planejamento, Implementação (Projeto LEPLAC e Projeto REVIZEE), Respostas às Questões de Avaliação e Propostas de Encaminhamento.

O conteúdo do bem elaborado trabalho passa a fazer parte integrante deste Relatório, sendo reproduzido na íntegra, sob a forma de anexo, logo após as peças correspondentes ao Voto deste Relator.

VOTO

Há que se louvar, desde logo, a importância da iniciativa pioneira adotada no âmbito deste Tribunal de investir na qualificação de profissionais, do seu corpo técnico, para a avaliação de Programas Públicos.

2. A medida em questão não foi concebida de modo tópico, dissociada de um contexto evolutivo capaz de disseminar resultados e assegurar novas técnicas de trabalho. Muito pelo contrário, sua abordagem é sistêmica e visa inserir, definitivamente, metodologia de trabalho inovadora no rol das atividades teleológicas desenvolvidas no labor cotidiano deste Tribunal.

3. Cabe ter presente que esta Casa, em constante e profícuo intercâmbio com Entidades de Fiscalização Superior - EFS sediadas em outros países, tem verificado uma nova tendência internacional, qual seja: tais entidades, sem olvidar das suas atribuições tradicionais de zelar pelo cumprimento das normas legais aplicáveis à boa prática administrativa, estão procurando ampliar o campo de atuação que lhes são afetos, conferindo ênfase a um controle mais finalístico das ações governamentais.

4. O próprio Governo Brasileiro, ao avançar no campo do contrato de gestão e da privatização das concessionárias de serviço público, demonstra indeclinável tendência para o alinhamento do País à nova ordem mundial, o que, pela ótica interna, reclama efetiva resposta por parte deste Tribunal, ensejando o aperfeiçoamento das técnicas de fiscalização.

5. Importante passo nesse sentido foi dado com a edição do Manual de Auditoria de Desempenho, elaborado pela SAUDI/SEGECEX, que já incorpora os resultados então alcançados nas etapas percorridas pelo multicitado Programa de Capacitação em Avaliação de Programas Públicos.

6. No que se refere à Auditoria Operacional em apreço, faço consignar os meus encômios à equipe técnica da 3ª SECEX, pelo profissionalismo com que lograram executar a missão que lhe foi confiada.

7. O assunto examinado foi abordado de forma didática, favorecendo, entre outros aspectos, a compreensão da metodologia utilizada, do aparato legal associado aos Programas LEPLAC e REVIZEE, dos objetivos inerentes a cada ação, da situação atual dos trabalhos, da pertinência das técnicas escolhidas na condução dos Programas e dos aspectos gerenciais associados ao assunto.

8. No que se refere ao modelo de avaliação utilizado nesta Auditoria Operacional, a metodologia de trabalho foi inspirada nos normativos do General Accounting Office - GAO, Entidade de Fiscalização Superior dos Estados Unidos da América do Norte, o qual classifica as questões de avaliação em três tipos distintos, a saber:

8.1. questões descritivas - voltadas para a descrição detalhada das condições específicas de implementação do programa, examinando: as origens e a história do programa, os objetivos estabelecidos, o contexto de operação, os recursos alocados, o desempenho alcançado, a identificação de problemas potenciais e as áreas onde o programa pode ser ampliado, modificado ou aprimorado;

8.2. questões normativas - voltadas para a verificação dos resultados observados em comparação com o desempenho esperado do programa, conforme descrito em lei específica ou instrumento próprio de planejamento que estabeleça os objetivos e as metas a serem alcançadas;

8.3. questões de causa e efeito - preocupam-se em verificar em que medida os resultados observados podem ser atribuídos ao programa e, até mesmo, identificar os resultados não esperados. Nesse sentido, ocupam-se em estabelecer as relações de causa e efeito, possíveis de serem comprovadas com uma determinada margem de segurança.

9. Todavia, no que alude aos programas LEPLAC e REVIZEE, a equipe de auditoria compreendeu não serem aplicáveis a eles, ao menos no momento, questões de avaliação do tipo impacto. Concorreram para tal entendimento os seguintes aspectos:

9.1. LEPLAC – não há, "atualmente, tecnologia para, a custos compensatórios, explorar os recursos presentes na nova área da plataforma continental que poderá vir a ser agregada; logo, a avaliação dos benefícios aduzidos pelo programa fica prejudicada (no entanto, caso o programa não atinja seus objetivos, dentro do prazo fixado e utilizando técnicas apropriadas, qualquer pretensão de expansão da margem continental brasileira não mais será possível)"; e

9.2. REVIZEE – "o estágio inicial dos trabalhos a ele ligados ainda não permite (nem permitirá nos próximos 2 anos, pelo menos) a avaliação de seus efeitos."

10. Com relação ao Programa LEPLAC, o presente Trabalho de Auditoria destaca valiosas informações e alcança as compreensões que se seguem:

10.1. Objetivo:

"O Programa de Levantamento da Plataforma Continental Brasileira (LEPLAC), aprovado pelo Decreto nº 98.145, de 15/09/89, tem como propósito estabelecer o limite exterior da plataforma continental do Brasil, no seu enfoque jurídico, de conformidade com os critérios estabelecidos a esse respeito pela Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), em especial no que se refere àquelas regiões em que tal limite possa ultrapassar as 200 (duzentas) milhas marítimas.";

10.2. Resultado Esperado:

"O resultado mais importante, e fundamental, do LEPLAC deverá ser o de embasar a pretensão política brasileira junto à ONU, com vistas a incorporar área marítima de extensão considerável, sobre a qual o País poderá exercer direitos de soberania para efeitos de exploração e aproveitamento de seus recursos minerais e de outros recursos não-vivos do leito do mar e respectivo subsolo, bem como dos organismos vivos pertencentes a espécies sedentárias. Com base nos dados de que até o momento se dispõe, prevê-se que, ao término dos trabalhos do LEPLAC, o Brasil venha a apresentar um novo limite exterior de sua plataforma continental, cientificamente fundamentado, representando um acréscimo de cerca de 700.000 km² ao espaço brasileiro, além dos 3,5 milhões referentes às 200 milhas marítimas, totalizando uma área de 4,2 milhões de km², área equivalente à da Amazônia";

10.3. Questões de Avaliação Consideradas:

10.3.1. "Com que segurança se pode afirmar que as técnicas utilizadas serão aceitas pelos organismos internacionais?" e

10.3.2. "Até que ponto se pode dizer que a utilização das técnicas adotadas permitirá a conclusão do levantamento no prazo estipulado?"

10.4. Conclusões Alcançadas:

10.4.1. "foram utilizadas as melhores técnicas disponíveis para se alcançarem os resultados estipulados para o LEPLAC, de acordo com os critérios técnicos definidos na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar";

10.4.2. a ausência de previsão legal explícita de um organograma, no escopo da Diretoria de Hidrografia e Navegação – DHN/MM, que comporte os recursos humanos empregados na implementação do LEPLAC, sujeita a alocação de pessoal ao Programa a eventuais mudanças políticas de condução daquela Diretoria, fato que pode vir a interferir negativamente no atingimento dos objetivos no prazo fixado;

10.4.3. "o fato de a Petrobrás necessitar de alguns tipos de dados, tais como a definição do pé do talude continental e da linha isobática de 2.500 metros, a serem produzidos pela DHN, para que ela possa concluir as atividades sob sua responsabilidade, foi identificado como um possível ponto de estrangulamento no desenvolvimento das tarefas do LEPLAC";

10.4.4. "a elaboração do relatório final e proposta política, tendo em vista os constantes estreitamentos de prazo sofridos nas diversas versões anuais do

cronograma, além de estar sob a responsabilidade do Comitê Executivo, carente de uma infra-estrutura de pessoal com dedicação exclusiva para sua prontificação - , foi considerada uma fonte de preocupação significativa”;

10.4.5. "a já prevista ausência de participação da Petrobrás em futuras recoletas de dados atualmente sob sua responsabilidade de aquisição e análise, para subsidiar uma eventual reanálise das informações já adquiridas, pode vir a se tornar um problema considerável”;

10.4.6. "o fato de o sistema de controle de custos adotado pela DHN e pela Secretaria da Comissão Interministerial dos Recursos do Mar – SECIRM – não computar na totalidade dos gastos as despesas do pessoal envolvido com o programa LEPLAC, procedimento extremamente freqüente nos órgãos da administração pública, foi também considerado uma fragilidade, por transmitir uma falsa noção acerca do custo total do Projeto”;

10.5. Síntese das Conclusões Alcançadas

10.5.1. quanto à primeira pergunta de avaliação (subitem 10.3.1 precedente), considerando que as técnicas utilizadas no LEPLAC são similares às empregadas por outros Estados envolvidos em trabalhos semelhantes e que o emprego dessas técnicas já era dominado pelos entes executores do Projeto, a probabilidade de o trabalho final ser aceito pela Comissão de Limites da ONU pode ser considerada alta;

10.5.2. no tocante à segunda pergunta de avaliação (subitem 10.3.2 progresso):

10.5.2.1. tendo em vista as fragilidades descritas nos subitens 10.4.2 a 10.4.4 retrocitados, referentes às conclusões acerca do LEPLAC, pode ser considerada baixa a probabilidade de se obterem produtos finais desse Programa no ano de 2001, conforme cronograma existente, probabilidade essa que se entende poderia ser incrementada, caso atendidas as recomendações apresentadas; e

10.5.2.2. "por outro lado, ressaltando ainda a necessidade de se atentar para os aspectos objeto das mencionadas recomendações, mesmo que implementando pequenas variações das iniciativas propostas, é considerada alta a probabilidade de se conseguir finalizar o trabalho antes do prazo previsto pela CNUDM, ou seja, novembro de 2004”.

11. No que alude ao Programa REVIZEE, a Auditoria Operacional situa aspectos de realce e firma entendimentos importantes, como indicado a seguir:

11.1. Objetivo:

“... proceder ao levantamento dos potenciais sustentáveis de captura dos recursos vivos na Zona Econômica Exclusiva – ZEE, com o fito de atingir as seguintes metas:

- a) inventariar os recursos vivos na ZEE e as características ambientais de sua ocorrência;
- b) determinar suas biomassas; e
- c) estabelecer os potenciais de captura sustentável.”

Além da finalidade acima indicada, "o Programa pretende, ainda, a partir do conhecimento das variáveis ambientais, estabelecer correlações e inferências que garantam uma visão abrangente de sua dinâmica e sazonalidade, por considerar que o mero retrato dos recursos vivos da região, sem o conhecimento do respectivo ambiente, seria de pouca utilidade."

11.2. Resultados Esperados:

"Os principais resultados esperados do Programa REVIZEE são:

a) preparação e habilitação do Brasil para atender ao disposto na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, no que se refere aos recursos vivos marinhos da ZEE;

b) determinação das biomassas e potenciais de captura dos recursos pesqueiros demersais (peixes, crustáceos e moluscos), em toda a ZEE;

c) determinação das biomassas e potenciais de captura dos recursos pesqueiros pelágicos pequenos e grandes (sardinhas, anchoítas, atuns e afins, lulas, tubarões e outros), em toda a ZEE;

d) determinação das variações das condições ambientais na ZEE que provocam oscilações espaciais e sazonais na distribuição dos recursos pesqueiros;

e) proporcionar ao setor pesqueiro oportunidades para a diversificação da frota pesqueira existente e melhoramento do aproveitamento do parque industrial instalado, favorecendo a recuperação de estoques tradicionais, hoje intensamente explorados;

f) abrir uma nova fronteira para a pesca no Brasil, proporcionando uma oportunidade para o aumento da frota realmente oceânica destinada ao aproveitamento dos recursos vivos nas áreas mais afastadas da ZEE; e

g) incrementar a capacidade de pesquisa pesqueira no país, com a incorporação de novos meios flutuantes, instrumental científico e pessoal qualificado em nível nacional."

11.3. Questão de Avaliação Considerada:

"Até que ponto se pode afirmar que o modelo descentralizado de implementação das ações do Programa REVIZEE viabilizará o atingimento de seus objetivos?"

11.4. Conclusões Alcançadas:

11.4.1. "o nível de participação e envolvimento do setor pesqueiro, tanto no Comitê Executivo quanto nos Subcomitês Regionais SCOREs, é significativamente baixo, apesar de serem relevantes os interesses envolvidos e diretamente motivadores de sua participação, já que os dados advindos da execução do programa serão de grande valia para a área de pesca;"

11.4.2. "a carência de meios flutuantes adequados para a implementação do REVIZEE surge como fator, de um lado, limitante ao atingimento dos objetivos do Programa e, de outro, indutor de um possível aumento de seus custos;"

11.4.3. "o nível de controle exercido pelo Comitê Executivo sobre as coordenadorias regionais, no que se refere à identificação das necessidades locais dos diversos Subcomitês Regionais (SCOREs), poderia ser mais efetivo e tempestivo, por intermédio da realização de reuniões de âmbito nacional com vistas a padronizar as ações resultantes dessas demandas e, até mesmo, garantir correções ou ajustes que se mostrassem necessários quando do implemento das ações executivas do REVIZEE"; e

11.4.4. "tendo em vista que as informações referentes à capacidade de captura, também exigidas pela CNUDM para serem cotejadas com as referentes ao potencial de captura, não serão objeto de levantamento por parte do Programa REVIZEE, devendo ser satisfeitas por ações do Grupo Executivo do Setor Pesqueiro (GESPE), seria desejável que as ações do GESPE e do REVIZEE fossem próximas e sintônicas".

11.5. Síntese das Conclusões Alcançadas:

11.5.1. "pode-se concluir, por um lado, que o modelo administrativo, em sua forma matricial e descentralizada, tem-se mostrado suficientemente adequado para o REVIZEE, no que se refere à comunidade científica, que demonstra certa habitualidade no desenvolvimento de atividades sob tal modelo de administração;" e

11.5.2. "por outro lado, entende-se necessária a instituição de mecanismos que promovam uma maior aproximação entre a gerência do Projeto, na pessoa dos integrantes do Comitê Executivo, e o braço executor do REVIZEE, representado pelos SCOREs, de modo a permitir a identificação mais tempestiva das necessidades deste por parte daquela, com vistas, principalmente, a evitar, ou corrigir com maior oportunidade, desvios dos objetivos estabelecidos para o Programa, que eventualmente ocorram, considerando-se que a implementação de medidas propostas pela Equipe de Auditoria poderia contribuir nesse sentido."

12. Depreende-se, a partir das informações pertinentes aos Projetos LEPLAC e REVIZEE sumariados neste Voto, e detidamente examinados no corpo da Auditoria Operacional, que os Programas, conexos por natureza, possuem importância capital para o destino do nosso País.

13. Não se pode desconhecer que a feição atual de uma nação é fruto dos seus traços históricos e o seu futuro uma contingência das ações encetadas no presente.

14. Há quase 500 anos o caminho do mar atrelou a nossa história à dinâmica de uma intrépida civilização sediada no velho mundo.

15. A cultura náutica lusitana, que apresentava feitos memoráveis já em 1418 (chegada à ilha da Madeira), aprimorada pela execução do extenso plano de pesquisas geográficas iniciado pelo infante D. Henrique e a sua famosa Escola de Sagres, ousou desafiar o mar desconhecido, acreditando na então polêmica teoria da redondeza da terra, para perseguir o desafio maior de traçar um caminho marítimo para as Índias.

16. Quando das divergências surgidas entre Portugal e a Espanha, logo após o descobrimento da América por Cristóvão Colombo (1492), a solução negociada aconteceu com a celebração do Tratado de Tordesilhas (1494), o qual dispunha que, a partir da linha divisória traçada imaginariamente a 370 léguas a oeste de Cabo Verde, as terras a leste desse marco seriam de Portugal e as terras a oeste da Espanha.

17. Tem-se, pois, a criação de um vínculo legal antes mesmo que os desígnios da História estabelecessem o momento da descoberta material, realizada por Cabral, e seus comandados em 22 de abril de 1500.

18. Desde então, o curso da atividade econômica, requisito principal à efetivação do assentamento populacional iniciado pelos nossos colonizadores, esteve orientado para a exportação dos nossos produtos, valendo-se da utilização das vias marítimas.

19. O pau-brasil, a cana-de-açúcar, os minérios e o café precederam a diversificação de produtos que hoje compõem a pauta de exportação brasileira. Nesse ínterim, teve curso a era colonial, transcorreu o tempo do Império e fez-se presente a etapa de vida Republicana.

20. O marco delimitado pelo meridiano de Tordesilhas foi ampliado pelo Tratado de Madri (1750), trazendo contornos geográficos às terras portuguesas de então praticamente iguais à configuração do atual mapa do Brasil.

21. O gigante contemporâneo de 8.511.965 km² tem que estar capacitado a zelar, no presente, pelo rico e vasto patrimônio territorial conquistado ao longo dos quase cinco séculos.

21. Com a atenção no presente e o sentido no futuro, o Brasil, na vanguarda dos acontecimentos que espreitam a chegada do novo milênio, não pode deixar de conquistar, também, o direito de soberania, para efeitos de exploração e aproveitamento dos recursos naturais do leito e do subsolo da plataforma continental situados além das 200 milhas marítimas.

22. O Capitão de Fragata Alexandre Tagore Medeiros de Albuquerque, com a autoridade de especialista sobre o assunto, adverte (RMB 2º T/94 - págs. 113/119):

"(...)

A exemplo dos ilustres e competentes brasileiros que nos antecederam, cujo trabalho contribuiu para a delimitação de nossas atuais fronteiras terrestres - conferindo ao Brasil dimensões geográficas continentais -, o Brasil hoje trabalha incansavelmente para aumentar, de modo significativo, as áreas oceânicas em relação às quais exercerá seus direitos de soberania no que diz respeito à exploração e ao aproveitamento dos recursos naturais da massa líquida, do solo e subsolo marinhos.

É preciso, portanto, que toda a sociedade brasileira, consciente desse grande esforço que vem sendo desenvolvido, contribua para a garantia desses direitos soberanos.

omissis

É preciso, finalmente, que, desde já, sejam adotadas medidas, em âmbito nacional, para a constante e eficaz vigilância do que ocorre nos limites marítimos sob a jurisdição brasileira, com o propósito de evitar, diríamos a médio prazo, qualquer tipo de questionamento em relação ao exercício de nossa soberania, o que, efetivamente, está ocorrendo hoje em relação à Amazônia."

É de se reconhecer, assim, que o enfoque do País em relação ao mar não está mais resumido às questões de defesa e de rotas marítimas, mas sim voltado para o conhecimento dos recursos naturais de nossa zona econômica exclusiva e plataforma continental, de modo a orientar um manejo adequado desse patrimônio, à luz dos legítimos interesses nacionais.

Destarte, consignando louvor pelo trabalho realizado pela 3ª SECEX, Voto por que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto ao descortino do Egrégio Colegiado.

DECISÃO N° 447/98* - TCU - PLENÁRIO¹

1. Processo TC-002.838/97-4.
2. Classe de Assunto: V - Auditoria Operacional. Capacitação em Avaliação de Programas Públicos. Programas de Levantamento da Plataforma Continental - LEPLAC e de Avaliação do Potencial Sustentável de Recursos Vivos na Zona Econômica Exclusiva - REVIZEE.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Unidade Jurisdicionada: Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar - SECIRM.
5. Relator: Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 3ª SECEX.
8. DECISÃO: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

8.1 - com fulcro no inciso II do art. 194 do Regimento Interno, recomendar aos órgãos, a seguir especificados, a promoção dos estudos de viabilidade indicados, devendo esta Corte de Contas, no prazo de 90 dias, ser informada das conclusões alcançadas até então, bem como das providências eventualmente adotadas;

8.1.1 - ao Ministério da Marinha, quanto a se criar, mesmo estando o Plano de Levantamento da Plataforma Continental - LEPLAC - em adiantada fase de execução, uma unidade organizacional formal no âmbito da DHN, que ampare a alocação dos recursos humanos envolvidos no seu implemento, enquanto perdurarem as atividades a ele relacionadas;

8.1.2 - à Comissão Interministerial para os Recursos do Mar, aos cuidados de seu coordenador, Exm^o Sr. Ministro de Estado da Marinha, quanto a se:

1. Publicada no DOU de 07/08/98.

8.1.2.1 - adequar suficientemente o quantitativo de pessoal envolvido na elaboração da Proposta Política (Relatório Final) do LEPLAC, a cargo do Comitê Executivo, com vistas a procurar atender aos prazos estipulados no cronograma de execução do Projeto;

8.1.2.2 - estabelecer plano de acompanhamento passo a passo da confecção da Proposta Política, a cargo do Comitê Executivo, pelo Grupo de Trabalho Permanente para a Elaboração da Proposta Política do LEPLAC, de modo a serem tempestivamente delimitados critérios de adequabilidade e oportunidade - no tocante à definição de diretrizes e prioridades políticas - necessários ao encaminhamento do documento em questão;

8.1.2.3 - estipular formalmente a participação da PETROBRÁS em eventuais missões que se fizerem necessárias à coleta de dados, cuja disponibilização originária foi por ela viabilizada, especificando sua participação em ações efetivas ou em assessoramento àquela entidade que vier a executar as ações de reaqüisição ou reprocessamento desses dados;

8.1.2.4 - determinar, dada a relevância econômica e científica das informações levantadas no decorrer do REVIZEE, e, ainda, considerando os custos inerentes à obtenção de todos esses dados, uma cobrança de taxa para aqueles que delas se utilizassem comercialmente, ou mesmo, o estabelecimento de reciprocidades por meio de acordos de cooperação técnica - parcerias com universidades e instituições de pesquisa - para aqueles que priorizassem o enfoque científico desses dados obtidos;

8.2 - determinar à 3ª SECEX que promova estudos, visando apresentar sugestões ao Relator da matéria, sobre a possibilidade de aplicação de tratamento igualitário, na forma de retribuição pecuniária, entre servidores civis e militares embarcados para a realização de campanhas do REVIZEE;

8.3 - determinar à SECON que promova estudos objetivando inserir na análise das contas governamentais, relativas ao exercício de 1998, a recomendação desta Corte aos órgãos competentes do Poder Executivo, no sentido de desenvolver sistemática contábil que possibilite, a qualquer momento, a pronta visualização, tanto por parte dos respectivos gestores quanto pelos agentes de controle, dos custos totais de cada subprojeto ou subatividade, aí compreendidos, inclusive, os decorrentes do pessoal a eles alocado, bem como aqueles oriundos da utilização de meios materiais já de propriedade da União, ou adquiridos por intermédio de outras dotações orçamentárias e com eles compartilhados;

8.4 - ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, quanto à:

8.4.1 - criação de uma rubrica orçamentária específica para o Programa de Avaliação do Potencial Sustentável de Recursos Vivos na Zona Econômica Exclusiva - Projeto REVIZEE - no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, de modo a facilitar a contabilização dos custos do projeto e a permitir um melhor cumprimento do cronograma de execução, vez que as entidades participantes teriam conhecimento do montante real de recursos destinados às suas atividades;

8.4.2 - proporcionar oportunidade de participação no programa REVIZEE dos Ministérios do Trabalho, do Planejamento, da Indústria, do Comércio e do Turismo e o das Relações Exteriores, tendo em vista a vinculação dos interesses de tais pastas com o referido Programa, requerendo, inclusive, daqueles que acenassem negativamente ao convite, justificativas para a falta de adesão;

8.4.3 - possibilidade de se criar, no programa REVIZEE, um atrativo de recursos externos para o seu financiamento, por meio de inserção no projeto de um cunho ecológico, haja vista a constante falta de recursos com que os administradores se deparam, a relevância do Projeto para o levantamento, a sustentabilidade e preservação da biodiversidade marinha nacional e a factibilidade, afirmada por gestores do REVIZEE, de a ele se agregar mais esse enfoque;

8.5 - com base no § 1º do art. 194 do Regimento Interno, determinar a juntada do presente processo às contas da Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar, relativas ao exercício de 1997, para exame em conjunto e em confronto; e

8.6 - autorizar o encaminhamento, às entidades auditadas, de cópia da deliberação ora prolatada, devidamente acompanhada dos respectivos Relatório, Voto e anexo.

9. Ata n1 28/98 - Plenário

10. Data da Sessão: 22/07/1998 - Ordinária.

11. Especificação do *quorum*:

11.1. Ministros presentes: Homero dos Santos (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi, Carlos Átila Álvares da Silva, Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça, Humberto Guimarães Souto, Bento José Bugarin e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha (Relator).

HOMERO SANTOS
Presidente

LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA
Ministro-Relator

(*) Grupo I - Classe V - Plenário

TC-002.838/97-4

Natureza: Auditoria Operacional. Capacitação em Avaliação de Programas Públicos. Programas de Levantamento da Plataforma Continental - LEPLAC e de Avaliação do Potencial Sustentável de Recursos Vivos na Zona Econômica Exclusiva - REVIZEE

Entidade: Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar-SECIRM.

Interessado: Tribunal de Contas da União.

Ementa: Auditoria Operacional. Processo apreciado em assentada anterior. Correção de erro material. Súmula 145. Renumeração dos itens da Decisão Plenária n° 447/98.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do Relatório de Auditoria Operacional realizada pela 3ª Secretaria de Controle Externo - 3ª SECEX deste Tribunal junto aos Programas Governamentais de Levantamento da Plataforma Continental Brasileira - LEPLAC e de Avaliação do Potencial Sustentável de Recursos Vivos na Zona Econômica Exclusiva - REVIZEE, os quais se encontram sob a coordenação da Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar - SECIRM.

2. O Tribunal apreciou o presente processo na Sessão Plenária de 22/07/98, por intermédio da Decisão nº 447/98 - TCU - Plenário.

3. Em razão de acolhimento, pelo Relator, de sugestões oferecidas pelos seus pares, durante o julgamento, ocorreram problemas com a numeração dos itens da Decisão, erro material que ora se procura sanar.

4. A 3ª SECEX, diante deste contexto, propõe a correção material da mencionada Decisão, com base na Súmula nº 145.

A manifestação do *parquet*, prevista no mencionado Enunciado Sumular, poderá, em favor da economia processual, caso haja o assentimento do seu digno representante, ser colhida verbalmente nesta oportunidade.

VOTO

Diante da necessidade de solucionar a questão supramencionada (numeração indevida dos itens da Decisão nº 447/98 - TCU - Plenário), acolho a proposta formulada pela Unidade Técnica e Voto por que o Tribunal adote a deliberação, que ora submeto a este Egrégio Plenário.

DECISÃO Nº 503/98 - TCU - PLENÁRIO¹

1. Processo nº TC-002.838/97-4.
2. Classe de Assunto: V- Auditoria Operacional. Capacitação em Avaliação de Programas Públicos. Programas de Levantamento da Plataforma Continental - LEPLAC e de Avaliação do Potencial Sustentável de Recursos Vivos na Zona Econômica Exclusiva - REVIZEE.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Entidade: Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar - SECIRM.
5. Relator: Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 3ª SECEX
8. DECISÃO: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE que os itens da Decisão Plenária nº 447/98, para fins de correção de erro material (Súmula nº 145), passam a ser os seguintes:

1. Publicada no DOU de 20/08/98.

"8.1 - com fulcro no inciso II do art. 194 do Regimento Interno, recomendar aos órgãos, a seguir especificados, a promoção dos estudos de viabilidade indicados, devendo esta Corte de Contas, no prazo de 90 dias, ser informada das conclusões alcançadas até então, bem como das providências eventualmente adotadas;

8.1.1 - ao Ministério da Marinha, quanto a se criar, mesmo estando o Plano de Levantamento da Plataforma Continental - LEPLAC - em adiantada fase de execução, uma unidade organizacional formal no âmbito da DHN, que ampare a alocação dos recursos humanos envolvidos no seu implemento, enquanto perdurarem as atividades a ele relacionadas;

8.1.2 - à Comissão Interministerial para os Recursos do Mar, aos cuidados de seu coordenador, Exm^o Sr. Ministro de Estado da Marinha, quanto a se:

8.1.2.1 - adequar suficientemente o quantitativo de pessoal envolvido na elaboração da Proposta Política (Relatório Final) do LEPLAC, a cargo do Comitê Executivo, com vistas a procurar atender aos prazos estipulados no cronograma de execução do Projeto;

8.1.2.2 - estabelecer plano de acompanhamento passo a passo da confecção da Proposta Política, a cargo do Comitê Executivo, pelo Grupo de Trabalho Permanente para a Elaboração da Proposta Política do LEPLAC, de modo a serem tempestivamente delimitados critérios de adequabilidade e oportunidade - no tocante à definição de diretrizes e prioridades políticas - necessários ao encaminhamento do documento em questão;

8.1.2.3 - estipular formalmente a participação da PETROBRÁS em eventuais missões que se fizerem necessárias à coleta de dados, cuja disponibilização originária foi por ela viabilizada, especificando sua participação em ações efetivas ou em assessoramento àquela entidade que vier a executar as ações de reavaliação ou reprocessamento desses dados;

8.1.2.4 - determinar, dada a relevância econômica e científica das informações levantadas no decorrer do REVIZEE, e, ainda, considerando os custos inerentes à obtenção de todos esses dados, uma cobrança de taxa para aqueles que delas se utilizassem comercialmente, ou mesmo, o estabelecimento de reciprocidades por meio de acordos de cooperação técnica - parcerias com universidades e instituições de pesquisa - para aqueles que priorizassem o enfoque científico desses dados obtidos;

8.1.3 - ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, quanto à:

8.1.3.1 - criação de uma rubrica orçamentária específica para o Programa de Avaliação do Potencial Sustentável de Recursos Vivos na Zona Econômica Exclusiva - Projeto REVIZEE - no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, de

modo a facilitar a contabilização dos custos do projeto e a permitir um melhor cumprimento do cronograma de execução, vez que as entidades participantes teriam conhecimento do montante real de recursos destinados às suas atividades;

8.1.3.2 - proporcionar oportunidade de participação no programa REVIZEE dos Ministérios do Trabalho, do Planejamento, da Indústria, do Comércio e do Turismo e o das Relações Exteriores, tendo em vista a vinculação dos interesses de tais pastas com o referido Programa, requerendo, inclusive, daqueles que acenassem negativamente ao convite, justificativas para a falta de adesão;

8.1.3.3 - possibilidade de se criar, no programa REVIZEE, um atrativo de recursos externos para o seu financiamento, por meio de inserção no projeto de um cunho ecológico, haja vista a constante falta de recursos com que os administradores se deparam, a relevância do Projeto para o levantamento, a sustentabilidade e preservação da biodiversidade marinha nacional e a factibilidade, afirmada por gestores do REVIZEE, de a ele se agregar mais esse enfoque;

8.2 - determinar à 3ª SECEX que promova estudos, visando apresentar sugestões ao Relator da matéria, sobre a possibilidade de aplicação de tratamento igualitário, na forma de retribuição pecuniária, entre servidores civis e militares embarcados para a realização de campanhas do REVIZEE;

8.3 - determinar à SECON que promova estudos objetivando inserir na análise das contas governamentais, relativas ao exercício de 1998, a recomendação desta Corte aos órgãos competentes do Poder Executivo, no sentido de desenvolver sistemática contábil que possibilite, a qualquer momento, a pronta visualização, tanto por parte dos respectivos gestores quanto pelos agentes de controle, dos custos totais de cada subprojeto ou subatividade, aí compreendidos, inclusive, os decorrentes do pessoal a eles alocado, bem como aqueles oriundos da utilização de meios materiais já de propriedade da União, ou adquiridos por intermédio de outras dotações orçamentárias e com eles compartilhados;

8.4 - com base no § 1º do art. 194 do Regimento Interno, determinar a juntada do presente processo às contas da Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar, relativas ao exercício de 1997, para exame em conjunto e em confronto; e

8.5 - autorizar o encaminhamento, às entidades auditadas, de cópia da deliberação ora prolatada, devidamente acompanhada dos respectivos Relatório, Voto e anexo."

9. Ata nº 31/98-Plenário.

10. Data da Sessão: 05/08/1998-Ordinária.

11. Especificação do *quorum*:

11.1. Ministros presentes: Adhemar Paladini Ghisi (na Presidência), Carlos Átila Álvares da Silva, Marcos Vinicios Rodrigues Vilaça, Bento José Bugarin e os Ministros-Substitutos Lincoln Magalhães da Rocha (Relator) e Benjamin Zymler.

Adhemar Paladini Ghisi
na Presidência

Lincoln Magalhães Da Rocha
Ministro-Relator